

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO –
CAMPUS ABREU E LIMA
DIREÇÃO GERAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
06/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO INSTITUTO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, *CAMPUS* ABREU
E LIMA E A IMPRENSA NACIONAL.

A UNIÃO, através do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – *CAMPUS* ABREU E LIMA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.767.239/0017-02, sediado na Rua Coronel Urbano Ribeiro de Sena, n.º 81, Bairro Timbó, Abreu e Lima/PE, CEP: 53520-200, neste ato representado pela Sr.ª Diretora Geral, MARIA DE FÁTIMA NEVES CABRAL, brasileira, professora, inscrita no CPF/MF sob o n.º 394.512.164-72 e portadora do RG n.º 2.676.608 SSP/PE, residente e domiciliada na Cidade de Recife/PE, e a IMPRENSA NACIONAL, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, Sr. ALEXANDRE MIRANDA MACHADO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1.282.088 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 584.639.251-20, nomeado através da Portaria n.º 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, e Delegação de Competência através da Portaria n.º 143, de 27/06/2012, da Imprensa Nacional, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo n.º 23734.012695.2016-69, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela CONTRATADA, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do órgão CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto n.º 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria n.º 268, de 05.10.09.

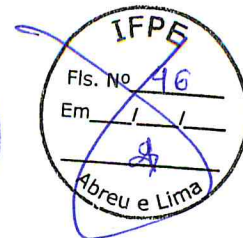
CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:

- a. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- b. encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão ao envio e padronização específica, conforme Portaria n.º 268, de 5.10.09;
- c. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;
- d. observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- e. configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria n.º 268, de 5.10.09.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO –
CAMPUS ABREU E LIMA
DIREÇÃO GERAL



CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da contratada

Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:

- publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09;
- manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – Do recebimento das publicações

O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;
- caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).

CLÁUSULA QUINTA – Do fundamento legal

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”, conforme Artigo 17-A do Decreto nº 5.135, de 7.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9.3.2006 e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor e reajustamento

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13/5/2008, publicada no Diário Oficial da União, de 14.5.2008.

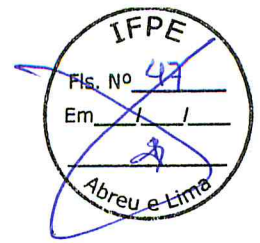
SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do pagamento

A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ONLINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

Ad



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO –
CAMPUS ABREU E LIMA
DIREÇÃO GERAL

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN. A suspensão dos serviços só ocorrerá após 30 (trinta) dias da notificação da contratante acerca da existência de débitos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/155341
Fonte: 0112
Programa de Trabalho: 108833
Elemento de Despesa: 339139 47
PI: L20RLP0100N

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a Nota de Empenho nº. 2016NE800033, datada de 27 outubro de 2016, no valor de R\$ 1.457,76 (um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA NONA – Do acompanhamento e da fiscalização

Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da vigência e da validade

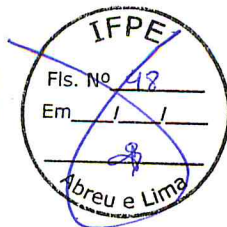
O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO –
CAMPUS ABREU E LIMA
DIREÇÃO GERAL

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- a rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da publicação

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do foro

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pernambuco, Comarca: Recife - Justiça Federal, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente instrumento contratual, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato Administrativo confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, todas para o mesmo fim, que vai assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Abreu e Lima, 30 de dezembro de 2016.

Maria de Fátima Alves Cabral
Representante legal da CONTRATANTE

[Assinatura]
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELIELTON PEREIRA DA SILVA
CPF: 026.065.044-70

Jenifer Teixeira de Holanda
CPF: 080.098.984-81